



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 16 P. 47
ATO: PM. 975	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 16 P. 42

INTERESSADO: Instituto Hoyler		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.000016/99-21 e 23033.004207/98-12		
PARECER N.º: CNE/CES 454/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I - RELATÓRIO

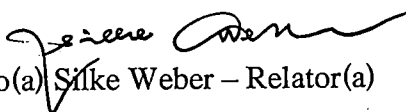
Trata o presente processo de pedido de alterações do Regimento da Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, credenciada pelo Decreto 93.031/85, com vistas a compatibilizá-lo com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Após o atendimento às diligências solicitadas, a proposta da Instituição foi considerada adequada às normas legais vigentes pela SESu/MEC.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe a análise realizada pela SESu e recomenda a aprovação das alterações do Regimento da Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Hoyler, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA


A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

454/2001



Handwritten signature

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 26 / 2001

Processo : 23000.000016/99-21 e 23033.004207/98-12
Interessado : Faculdade Brasileira de Recursos Humanos
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade Brasileira de Recursos Humanos com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES já possui, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 06/03/85, com a publicação em DOU do Decreto n.º 93.031, de 05 de março de 1985, que autorizou o funcionamento do curso de Administração.

O texto regimental é composto por 116 artigos, distribuídos em 12 títulos, 27 capítulos, 5 seções e 5 subseções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. n.º 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Handwritten signature

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IV e VI).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 7.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 18 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 31 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 42), a exigência de catálogo de curso (art. 44, §3.º) e ao ingresso na instituição (arts. 31, II e 44). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 33, §2º, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 92, II, consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 64 da proposta regimental consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 51 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §1.º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 33 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 111 e 112 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



103

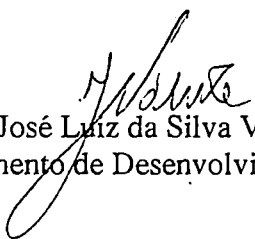
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade Brasileira de Recursos Humanos, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Hoyler, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior